



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 12 DE ABRIL DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica por esta lei complementar alterada a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 12 - Para efeitos desta Lei, entende-se por total de remuneração e total de proventos mensais, que servirá de base para o cálculo dos benefícios os seguintes valores:

I – o valor do vencimento, composto de salário base e adicional por tempo de serviço, não sendo incluído, nenhum tipo de vantagens transitórias como abonos e/ou gratificações por função ou serviços extraordinários.

II – os proventos de aposentadoria e pensão, exceto o salário-família, no caso do inativo e pensionista. "

Artigo 2º - Fica por esta lei complementar alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39 - Para efeitos desta Lei, entende-se por total de remuneração e total de proventos mensais, que servirá de base para o cálculo de recolhimento os seguintes valores:

I – o valor do vencimento, composto de salário base e adicional por tempo de serviço, não sendo incluído, nenhum tipo de vantagens transitórias como abonos e /ou gratificações por função ou serviços extraordinários.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

II – os proventos de aposentadoria e pensão, exceto o salário-família, no caso do inativo e pensionista. "

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de abril de 2006.


CELSO GAFFIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA